

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

LEI Nº 456 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

LEI Nº 456 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº31/2008, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 47.000.000,00 em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 36.930.700,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 10.069.300,00, onde:

- a) R\$ 4.212.000,00 compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 825.000,00 compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 15.300,00 compreende receitas do fundo da infância e da juventude; e,
- d) R\$ 5.017.000,00 compreende receitas do fundo de previdência.

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Granito		
I -	RECEITAS CORRENTES	R\$ 41.795.000,00
a)	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.575.000,00
b)	Receita de Contribuições	R\$ 3.035.000,00
c)	Receita Patrimonial	R\$ 504.300,00
d)	Receita de Serviços	R\$ 130.000,00
e)	Transferências Correntes	R\$ 40.741.500,00
f)	Outras Receitas Correntes	R\$ 169.000,00
g)	Total das Receitas Correntes	R\$ 46.154.800,00
h)	(-) Deduções Legais de Receitas	-R\$ 4.359.800,00
II -	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.165.000,00
a)	Transferências de Capital	R\$ 1.975.000,00
b)	Outras Receitas de Capital	R\$ 190.000,00
III -	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.040.000,00
a)	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 3.040.000,00
IV -	RECEITA TOTAL	R\$ 47.000.000,00

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 47.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 29.685.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 17.315.000,00, onde:

- a) R\$ 10.365.000,00 compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 1.893.000,00 compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 40.000,00 compreende receitas do fundo da infância e da juventude; e,
- d) R\$ 5.017.000,00 compreende receitas do fundo de previdência.

Parágrafo único - R\$ 7.245.700,00 das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Granito		
I -	DESPESAS CORRENTES	<u>R\$ 37.045.720,00</u>
a)	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 21.096.600,00
b)	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.640,00
c)	Outras Despesas Correntes	R\$ 15.946.480,00
II -	DESPESAS DE CAPITAL	<u>R\$ 4.537.280,00</u>
a)	Investimentos	R\$ 4.152.000,00
b)	Inversões Financeiras	R\$ 100.000,00
b)	Amortização da Dívida	R\$ 285.280,00
III -	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	<u>R\$ 4.817.000,00</u>
a)	Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 4.817.000,00
b)	Despesas de Capital Intraorçamentárias	R\$ -
IV -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 600.000,00</u>
V -	TOTAL DA DESPESA	R\$ 47.000.000,00

Seção IV

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
- b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, reabertos no exercício de 2023, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:

I - pessoal e encargos sociais;

- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;
- IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10 - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 11 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art.12 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.13 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.14 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, consoante legislação específica.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 18 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Prefeitura de Granito-PE, 05 de dezembro de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador: 18DF5488

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/12/2022. Edição 3231
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>